

MENSAGEM N° 37/15

Barueri, 17 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Ex^a, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que acrescenta §§3º, 4º e 5º ao art. 11, da Lei nº 2.357, de 15 de julho de 2014.

Como se recorda, aludida lei reformulou o abono produtividade atribuído a profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação e na Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

O art. 11 da lei em causa estabelece o desconto de 6% (seis por cento) a incidir sobre a remuneração a ser recebida pelo beneficiário a cada falta/dia dada durante o ano letivo, excluídas aquelas constantes do art. 110, da Lei Complementar n 277, de 7 de outubro de 2010, e aquelas decorrentes de doenças infectocontagiosas.

Sucedo, todavia, que a ausência do servidor poderá ocorrer por motivos outros, plenamente justificáveis, que não os mencionados no citado art. 11, seja por sua excepcionalidade, seja porque decorrentes de doenças não infectuosas.

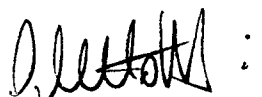
Nessas situações, tenciona-se com a presente propositura oferecer direito de defesa ao servidor, mediante a interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, ao Secretário de Educação ou ao Superintendente da FIEB.

O recurso interposto será analisado por comissão específica composta por representantes dos órgãos especificados no §4º a ser acrescido.

Com tal providencia eventuais injustiças poderão ser sanadas, caso deferido recurso.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.



GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI